



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 6.197/2021

"Altera o artigo 2º dando ao Inciso I, da Lei 5.108/2015 que "Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais no Município de Muriaé" nova redação acrescentando alíneas a), b) e c) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º dando ao inciso I, da Lei n. 5.108/2015 nova redação acrescentando alíneas a), b) e c):

"Artigo 2º - É vedado:

I – Ofender ou agredir animais, sujeitando a qualquer tipo de prática ou atividade capaz de causar-lhe sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência, tais como:

- a) a realização de tatuagens e a implantação de piercings em animais domésticos e silvestres.*
- b) prática médico-veterinária: caudectomia, conchectomia e cordectomia em cães e onicectomia em felinos.*
- c) Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas, em obediência aos artigos 7º e 8º e incisos da resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 877.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de Agosto de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé